

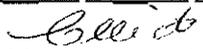


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 12 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2017


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA PREÇO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACESSOS E PORTO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Preço Público de Manutenção e Conservação de Acessos e Porto do Município de Porto Mauá através dos seguintes valores:

Veículos Leves - Carros de Passeio, Motos, ReboquesR\$ 5,00
Vans, Micro-ônibus, ÔnibusR\$ 10,00
Caminhões (Importação e Exportação)R\$ 20,00

Art. 2º O Preço Público de Manutenção e Conservação de Acessos e Porto tem como fato gerador o acesso e utilização de área pública por veículos automotores e tem como contribuinte qualquer Pessoa Jurídica ou Física que deles se utilize.

Art. 3º O Preço Público de Manutenção e Conservação de Acessos e Porto é calculado com base nas despesas fixas e variáveis, relativas à manutenção das respectivas atividades e será lançado, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

Art. 4º Não será permitido o acesso à referida área sem o devido pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 5º O Preço Público de Manutenção e Conservação de Acessos e Porto previsto no art. 1º não incidirá nos veículos leves que possuem placas do Município de Porto Mauá, bem como veículos oficiais.

Art. 6º O Preço Público de Manutenção e Conservação de Acessos e Porto, deverá ser recolhida mediante Convênio de Arrecadação através de empresas regularmente constituídas e devidamente credenciadas.

§ 1º Pela referida prestação de serviço será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) por veículo, sendo que do valor total será descontado e lançado individualmente para a empresa prestadora do serviço devidamente credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 2º Havendo pagamento do referido Preço Público diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Acesso à Sistema de atendimento ao Cidadão instituído pelo Município, não incidirá o percentual descrito no parágrafo anterior.

Art. 7º O Servidor Público Municipal ou encarregado, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, responsável em prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o recebimento do comprovante de pagamento, responde solidariamente como sujeito passivo pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades instituídas.

Art. 8º Os valores constantes nesta Lei deverão levar em conta os custos para a manutenção do respectivo local.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1197 de 30 de dezembro de 2014, nº 1217 de 07 de abril de 2015 e nº 1301 de 26 de outubro de 2016.

Art. 10. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto e entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças